Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🗒



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Lei Nº 31/2022, DE 09/03/2022 AUTÓGRAFO Nº 5.431/2022, DE 21/03/2022 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º da Lei Municipal n.º 5.343, de 1º de dezembro de 2021, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6° (...):

(...)

Parágrafo único. O SÃO ROQUE PREV assume o patrimônio e o orçamento do Fundo de Seguridade Social, bem como todos os direitos e obrigações existentes na data da posse da primeira Diretoria, sendo assegurados aos atuais beneficiários todos os seus direitos."

Art. 2° O caput do art. 33 da Lei Municipal nº 5.343, de 1° de dezembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 33. A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, bem como o disposto no



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2°, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.".

Art. 3° O caput do art. 70 da Lei Municipal n° 5.343, de 1° de dezembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 70. Os atuais membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terão seus mandatos mantidos e prorrogados por 2 (dois) anos a partir da vigência desta Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO Presidente

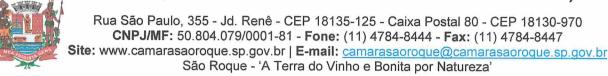
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1º Secretário WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 2º Secretário





EMENDA Nº 1

Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 31/2022-E, de 09/03/2022**, que "**Altera a Lei Municipal nº 5.343**, **de 1º de dezembro de 2021**".

O artigo 3º do Projeto de Lei Nº 31/2022-E, de 09/03/2022, que "Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O caput do art. 70 da Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 70. Os atuais membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terão seus mandatos mantidos e prorrogados por 2 (dois) anos a partir da vigência desta Lei."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa corrigir uma imprecisão constante do texto original do projeto de lei em questão, substituindo a "Conselho Deliberativo" por "Conselho Administrativo" e suprimindo a expressão "empossados em 2022".

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA (TONINHO BARBA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 18/03/2022 - 13:26 3786/2022/AO